



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 17 | Nº 004 | 28 de Outubro de 2021

## Vacinação Covid-19

**12 + REFORÇO 60+ E IMUNOSSUPRIMIDOS**

**Posto Albert Sabin | 8 às 15h**

DATAS	2ª DOSE ANTECIPADA	
SEG 25/10	PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 04/10	ASTRAZENECA: 1ª DOSE ATÉ 01/09
TER 26/10	PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 05/10	
QUA 27/10	PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 06/10	
QUI 28/10	PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 07/10	
SEXTA 29/10	PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 08/10	

TER 26/10	IPIABAS   9 às 15h
2ª DOSE ANTECIPADA	AGENDADOS NESTA UNIDADE PARA 01/11 PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 04/10 ASTRAZENECA: 1ª DOSE ATÉ 01/09

QUA 27/10	PARQUE SÃO JOAQUIM   9 às 15h
2ª DOSE ANTECIPADA	AGENDADOS NESTA UNIDADE PARA 09/11 PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 05/10 ASTRAZENECA: 1ª DOSE ATÉ 02/09

**Praça Nilo Peçanha | 9 às 13h**

**12 + REFORÇO 60+ | IMUNOSSUPRIMIDOS | PROF. SAÚDE**

QUI E SEXTA	2ª DOSE ANTECIPADA
28 E 29/10	PFIZER: 1ª DOSE ATÉ 07/10 ASTRAZENECA: 1ª DOSE ATÉ 02/09



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Wagner Pinto Teixeira

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Rafael Santos Couto

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Ávila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Thiago Felipe Ponciano Soares**

Presidente

1º Vice Presidente

### **Juliano Barbosa do Rego**

2º Vice Presidente

### **Joel de Freitas Tinoco**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Vereadores**

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Procuradoria Geral.....	07
Secretaria Municipal de Fazenda.....	20
Secretaria Municipal de Saúde.....	24
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	24
Câmara Municipal.....	25



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

# COMUNICAÇÃO SOCIAL

### ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

TORNA SEM EFEITO AS PUBLICAÇÕES DOS AVISOS DE ADIAMENTO DOS PREGÕES ELETRÔNICOS SRP Nº089/2021, 093/2021 E 094/2021, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - DOE Nº 002 DE 26/10/2021, QUE JÁ ESTAVAM PUBLICADOS.

BARRA DO PIRAI, 28 DE OUTUBRO DE 2021.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## GOVERNO

### PORTARIA Nº 1017/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, JEOVANA DOS SANTOS CARIDADE, para o cargo de Professor II – Educação Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25/10/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº075/2021 - MCS  
smg/ebmp

### PORTARIA Nº 1018/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor JORGE BAPTISTA NUNES – matr.9574, como fiscal do Contrato nº 94/2021, firmado com a empresa LIMPINOX COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, Processo nº 10.814/2021, que tem como objeto a aquisição de material de construção, visando as reformas das Unidades de Ensino Municipais e atendimento as necessidades das demais secretarias, conforme descrito no edital e seus anexos.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

processo nº 10.814/2021  
smg/ebmp

### PORTARIA Nº 1019/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores ROSANE APARECIDA TEIXEIRA LOPES – matr. 9725 e NAYARA PEREIRA SALES – matr. 10.545, como fiscais do Contrato nº 001/2017 – 3º Termo Aditivo, firmado com a empresa FRET LOCAÇÃO PARQUEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA EPP, Processo nº 6416/2019, que tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotor com manutenção e seguro, em atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº900/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

memo nº602/smas/2021  
smg/ebmp





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECRETO Nº 260 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**EMENTA:** “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.369 de 23 de dezembro de 2020 – **Lei Orçamentária**,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

**Suplementação**

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.99.00.00.00.0004	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)</b>		<b>250.000,00</b>

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**Anulação**

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI		
20.13.15.451.0005.1.006	Secretaria de Serviços Públicos	
4.4.90.51.00.00.00.00.0004	Obras e Instalações	250.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)</b>		<b>250.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 27 de outubro de 2021.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal



# ADMINISTRAÇÃO

## AVISOS DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a nova data da licitação referente à Provável Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de BUFFET, COQUETEL e COFFE BREAK, com infraestrutura, mediante sistema de Registro de Preços, para atendimento de Eventos Oficiais, Cursos e demais Capacitações Técnicas, que serão promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e todos os seus equipamentos (PSB e PSE) e Fundos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 356/2021, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 089/2021, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 12 de novembro de 2021, às 14:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Registro de Preços para aquisição de Mobiliário, objetivando atender o Provável aquisição de Gêneros Alimentícios de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atendimento das necessidades do Abrigo Municipal do município de Barra do Piraí/RJ, responsável pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos. Processo Administrativo nº 357/2021, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 096/2021, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 17 de novembro de 2021, às 15:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

## EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	4º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2018.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Speed Valley Tecnologia e Serviços de Telecomunicação EIRELI.
OBJETO:	Acréscimo de 25%
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	8831/2017.
VALOR	R\$ 145.500,00
VIGÊNCIA:	27/10/2021 a 27/02/2022.
FUNDAMENTO:	Artigo 65, inciso I, alínea "b" combinado com § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	27 de outubro de 2021.

## EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 96/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa CMHR Empreendimentos LTDA.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS COM ASFALTO E COM BLOCOS INTERTRAVADOS ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACOS, DISTRITO SEDE E DEMAIS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
VALOR TOTAL	R\$ 1.911.914,80
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	5066/2021
VIGÊNCIA:	27/10/2021 à 26/10/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	27 de outubro de 2021.

## APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 72/2020

Processo nº 3376/2019.  
 Contrato nº 72/2020.  
 Objeto da Contratação: Constitui objeto do presente instrumento a INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 Empresa Custom Informática Ltda  
 CNPJ: Nº 00.095.530/0001-60  
 Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, fica inclusa a rubrica no Contrato nº 72/2020, na forma abaixo:

CÓD. SECRETARIA	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTES E RECURSO
20.15	08.244.0003.2.043	3.3.90.40.00.00.00	0000

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 20 de agosto de 2021.

Mário Reis Esteves  
 Prefeito



# PROCURADORIA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 12277/2021.

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_

Processo n. 12277/2021

Ementa: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Processo Administrativo Disciplinar. Estatuto dos Servidores de Barra do Piraí. Lei Complementar Municipal nº 001 de 2010. Lei Complementar Municipal 012 de 2020. Lei 8429 de 92.

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

### I - RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo autuado por este Procurador Geral, objetivando a deliberação e análise dos fatos ocorridos em Processo Administrativo de n. ° 5026/2021, no qual, por meio de informação trazida pela Secretaria de Água e Esgoto, permaneceu pendente de análise por um período superior a três meses.

Ao ensejo, com base em informação sistêmica, atestou que o respectivo processo se encontrava remetido ao setor de dívida ativa, cuja responsabilidade precederia a Dra. Procuradora Clarissa Ferrari Veloso.

Assim, tendo em vista a preclusão do prazo administrativo, assim como a determinação prévia exarada por este Procurador, solicitando que os demais procuradores auxiliem ao respectivo setor de dívida ativa, fora redigida decisão administrativa, constante em fls. 16/17, determinando a elaboração de planilha descritiva de todos os processos





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 12277/2021.

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Portanto, não se permite o ente público municipal admitir como plausível ou acatar que tal mora, tão oposta ao princípio da eficiência, seja adotada como conduta padrão de deste órgão jurídico do Município de Barra do Piraí, mormente quando, todos os outros órgãos do município estão passado por severas fiscalizações a este respeito.

No que tange a argumentação apresentada no sentido de que tal ocorrência, se deu em razão de determinação de priorização dos processos por critério de urgência, tal afirmativa, apesar de louvável, não pode ser tida como mecanismo que possibilite paralisar o processo administrativo pelo período em que permanecem paralisados, ultrapassando qualquer limite de razoabilidade para duração do feito administrativo, violando a legalidade estrita, conforme preconiza os dispositivos acima citados.

Não é só, a celeridade processual é preceito constitucional de observância obrigatória, de forma que, o jurisdicionado tem o direito a uma solução rápida e justa, o que restou flagrantemente violado, senão vejamos a imposição constitucional:

**CF. Art. 5º (...)**

**LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)**

NOME	Barra do Piraí/RJ	INSCRIÇÃO	CARGO
ADRIANNA CRISTTINA XAVIER COIMBRA		1646	CUIDADOR



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 12277/2021.

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_

Além disso, a lei que regi os servidores públicos de Barra do Piraí, em seu art. 147, IV impõe a proibição específica para o caso, vedando de todo modo, a possibilidade de retardamento processual como ocorrido, senão vejamos a imposição legal:

Lei 326/97.

SEÇÃO I DAS PROIBIÇÕES.

Art. 147 - Ao servidor é proibido:

**IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;**

Inobstante todos estes pontos de fato, consideradas as alegações apresentadas pela servidora, não pode esta Procuradoria, que também atua como órgão fiscalizador das demais pastas, inclusive, que já apresentou decisão análoga em outros processos administrativos que versam sobre assunto semelhante, atribuir como justificável a demora de na movimentação processual de todos os processos citados em planilha, sendo a motivação apresentada insuficiente para justificar tal paralização.

Assim, por mais que seja justificável e razoável que se ultrapasse o prazo exíguo de 03 (três) dias na resolução de questões altamente técnicas, não é plausível que tal extensão se dê por meses em tantos processos quanto os listados no relatório do presente parecer.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Pirai  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 12277/2021.

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_

As condutas delineadas aqui ainda aparentam vestir-se de outra proibição contida no artigo 147 da Lei Municipal 326 de 1997, que é a de opor resistência injustificada à prosseguimento de documento e/ou processo, contida no inciso IV.

Art. 147 (...)

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

Diante todo o apresentado e analisado, deve o presente processo administrativo ser encaminhado ao CPAD para a análise da conduta do servidor, vez que, mesmo apresentando justificativa pertinente ao acúmulo de funções, em decorrência da inércia em movimentar os processos administrativos, das quais foram atestadas pela própria, somados ao fato da não apresentação de manifestação pertinente informando a impossibilidade de cumprimento da demanda dentro do prazo legal, ou em prazo condizente, a seu chefe imediato, torna-se inevitável o encaminhamento ao CPAD.

Ressalte-se, que compete ao processo disciplinar administrativo a apuração de conduta do servidor, de forma que, sendo os indícios indicativos claros da necessidade de sua implementação no caso, nos termos em que determina o art. 1º caput da Lei 3384/2021.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 12277/2021.

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_

**III – DISPOSITIVO:**

Assim, ex. vi do art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2020, concomitante com o art. 2º, §1º da Lei 3384/2021, determino a imediata instauração do processo disciplinar para apurar a extensão das responsabilidades das servidoras Procuradora Municipal CLARISSA FERRARI VELOSO e ANA PAULADA SILVEIRA BUENO DA SILVA, pela possibilidade de acometimento de desídia no exercício de sua função no transcurso dos processos administrativos listados no relatório do presente parecer, uma vez que, em exame perfunctório violou os incisos IV e XIV do art. 147 da Lei 326/97, indicando evidente violação do mandamento constitucional da eficiência do serviço público, afrontando diretamente o comando do art. 37 caput da CF.

Instruam-se o presente feito com a integral cópia do PA 5418/2021, arquivando aqueles autos em seguida.

Intime a servidoras para ciência da presente decisão, publicando-se o ato imediatamente. Remetam os autos a CPAD para dar início aos trabalhos.

Barra do Piraí, 27 de outubro de 2021.

**MARCELO MACEDO DIAS**  
**PROCURADOR GERAL**

**MARCELO  
MACEDO DIAS**

Assinado de forma digital por  
MARCELO MACEDO DIAS  
Dados: 2021.10.27 17:07:05  
-03'00'





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Pirai  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 12277/2021.

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

administrativos que permanecem no setor por mais de 15 dias, assim como a manifestação da Procuradora responsável Dra. Clarissa Ferrari Veloso, dentro do prazo legal de 3 dias, a teor do transcurso do prazo nos autos de n. ° 5026/2021, assim como demais processos que figuram em situação semelhante.

Devidamente intimada na data de 15/10/2021 (sexta-feira), a Exma. Procuradora expediu manifestação escrita, autuada nos autos em comento, às fls. 2/5, tendo como anexo gráfico de produtividade (fl. 6), e planilha dos processos administrativos em acervo constante em (fls. 10/15).

Em sua argumentação, a Exma. Procuradora manifestou-se no sentido de que, em meados de maio de 2021, em decorrência da exoneração do Dr. Mário Norris, antigo Procurador que integrava o setor de dívida ativa, atuou cumulando com a integralidade do acervo, assim como, nos meses anteriores, desde maio de 2021, fora obrigada a cumular a suas atribuições as funções dos demais procuradores que saíram de férias.

Informa que, no período citado foram recebidas pouco mais de 2000 (duas mil) intimações de processos judiciais eletrônicos, cumpridas pela própria sem qualquer auxílio, e que manifestou em cerca de 900 (novecentos) processos administrativos.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 12277/2021.

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_

Aduz que, todos os débitos correspondentes aos exercícios fiscais de 2019 foram encaminhados pela Secretaria Municipal de Fazenda para execução fiscal, o que aumentou, sobremaneira, o número de processos judiciais, elevando a demanda da servidora.

Sustenta que a carga de trabalho se tornou sobre-humana, e, não houve meios de cumprir tempestivamente todos os processos que compõem o acervo da dívida ativa, somados as outras funções atribuídas, no entanto, informa que cumpriu com 55% (cinquenta e cinco por cento) do destinado, anexando planilha de controle de processo elaborada pela própria.

Por fim, informa que o processo em comento, qual seja, de n. ° 5026/2021, fora destinado sem qualquer sinalização de prioridade, motivo pelo qual encontrava-se pendente de análise, no entanto, já procedera com manifestação pertinente.

Em concomitância, em planilha anexada pela própria servidora, constatou-se a existência de 530 (quinhentos e trinta) processos administrativos pendentes, e que, diante da grande demanda, e, tendo em vista que o Procurador designado a auxiliar servidora no setor de Dívida Ativa, Dr. Iago Borges, se encontra em período de ambientação, somados as demais atribuições destinadas, afirma que não será possível o cumprimento da determinação de tramitação dos processos dentro





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 12277/2021.

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

do prazo de 5 (cinco) dias designado em decisão proferida por este Procurador Geral às fls. 16/17.

Para instruir o feito e averiguar as informações trazida pela ilustre procuradora, requisitei a vinda do feito de nº 5418/2021 para fins de juntar seu conteúdo nestes autos.

Naquele feito a ilustre procuradora que o acervo do então procurador Mario Norris estaria em atraso com grande quantidade de processos.

Em razão dessa informação foi proferida decisão as fls. 02/03 daquele feito, visando verificar o fato e corrigir eventuais ilegalidades na condução dos trabalhos.

No feito 5418/2021 as fls. 04/05 foi juntada a resposta da chefe do setor de dívida ativa a servidora Ana Paula Silveira Bueno da Silva, acompanhado da planilha de fls. 06/14.

Ainda no feito 5418/2021 fls. 15, consta informação prestada pela servidora Ana Paula, que ocorreu a movimentação processual dos feitos paralisados, que foi criado relatório com prazo de 30 dias para conclusão, com alerta quando se restarem cerca de 10 dias para findar o prazo.

Ainda naquele feito, as fls. 17 consta manifestação da ilustre procuradora.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 12277/2021.

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_

As fls. 1818 constam decisão esclarecendo que já haviam sido tomadas providências a contribuir com o andamento do setor, bem como, que este subscritor, já havia determinado o auxílio dos demais membros da PGMBP para o setor de dívida ativa, visando mitigar o acervo.

As fls. 20 daquele feito, consta a informação dos outros 03 procuradores, confirmando o auxílio a dívida ativa, na forma supramencionada.

Finalmente no feito 5418/2021 consta as fls. 23 a informação prestada pela servidora Ana Paula Chefe da Dívida Ativa da PGMBP, confirmando o auxílio prestado, informando a tramitação dos procedimentos que estavam parados.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Inobstante as alegações prestadas pela servidora, das quais efetivamente comprovam o acúmulo de efetivo, os levantamentos realizados nos presentes autos comprovam de forma translúcida, a ocorrência de uma mora desarrazoada no processamento de procedimentos Administrativos de grande relevância para o Município de Barra do Piraí, tendo em vista que, com base em planilha anexada pela servidora, existem processos que beiram os 105 dias de atraso de movimentação.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 12277/2021.

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Acontece, que dessa situação exposta na planilha, após a determinação de arquivamento do PA 5418/2021 EM 23/06/2021, nenhuma informação foi trazida de processos parados no setor de dívida ativa, que superassem razoabilidade, mesmo diante da ciência Pessoal da Servidora Ana Paula Bueno chefe do setor, muito embora tenha tomado ciência pessoal do comando do item 3º de fls. 02 do PA 5418/2021, bem como da informação por ela mesma prestada as fls. 15 do referido PA.

Neste contexto, a procuradora Clarissa cobrou este procurador pela convocação do novo concursado, na ocasião me falou sobre a necessidade em razão do acervo do setor, convocação esta que foi pedida por este subscritor.

Entretanto, registro que em nenhum momento, me foi trazida a informação, tanto pela chefe do setor, quanto pela ilustre procuradora, da quantidade de processos paralisados e por quanto tempo, inviabilizando uma tomada de decisão para auxílio, inclusive do gabinete do próprio procurador geral.

Alias, me cumpre esclarecer, que até o momento de apresentação do novo procurador no departamento, que se deu em 1º/10/2021, os demais procuradores continuaram em auxílio a dívida ativa, de forma que, apenas os processos eletrônicos e os de pareceres complexos estavam sendo encaminhados a procuradora Clarissa, o que inegavelmente diminuiu em muito sua carga de trabalho.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 12277/2021.

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Não é só, a procuradora se encontrava em regime de home office em razão da pandemia do covid-19, de forma que, apenas retirava os processos com necessidade de parecer com exame aprofundado, despachando os processos eletrônicos de sua residência, enquanto que os demais vinham diariamente ao setor de trabalho para o regular cumprimento de suas atividades.

Dito isto, o artigo 29 do Código Administrativo Municipal, preconiza que, inexistindo disposição específica, os atos administrativos devem ser praticados dentro do prazo de três dias, podendo ser prorrogado por igual período, salvo motivo justificável, conforme dispõe:

Artigo 29 - Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem **devem ser praticados no prazo de três dias**, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo pode **ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificção.**

Em casos de expedição de Parecer opinativo, o art. 47 do Código Administrativo preconiza que o prazo máximo para realização é de **quinze dias**, assim como, em seu § 1º, determina que se um parecer deixar de ser emitido dentro do prazo fixado, **deverá ser responsabilizado quem der causa ao atraso**, vejamos:

Artigo 47 - Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, **o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias,**





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 12277/2021.

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_

salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º - Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, **responsabilizando-se quem der causa ao atraso.**

§ 2º - Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, **sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.** (grifo nosso)

Com base em análise na planilha anexada pela servidora, percebe-se uma monta de processos administrativos preclusos, inclusive, por período muito superior ao que preconiza o dispositivo legal.

Assim, de fato, conforme denota a manifestação da Exma. Procuradora, em especial, em planilha de produtividade, constatou-se uma quantidade maior de processos em que fora atuante, comparados aos demais procuradores, no entanto, o próprio pronunciamento da servidora comprova que grande parte dos processos permaneceram sem movimentação.

Desta forma, tendo em vista o excesso de contingente, deveria a servidora, ciente da impossibilidade de cumprimento da demanda do prazo legal, solicitar a este douto procurador geral auxílio, para que possa ser encaminhado ou dimensionado





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Barra do Piraí  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 12277/2021.

Fl. \_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_

a demanda aos demais procuradores, tendo em vista a possível impossibilidade de cumprimento da indagação por um só servidor, o que de fato, não fora observado na condução dos trabalhos.

O mínimo a ser feito tanto pela chefe do setor quanto pela procuradora, seria dar ciência ao PGM sobre a questão da acumulação do acervo e não o fizeram, assumindo por completo a responsabilidade pelo não andamento em prazo legal ou razoável.

Registro desde já, a compreensão que nem sempre será possível despachar no prazo legal, dado o acúmulo de trabalho ou até mesmo a complexidade de determinados casos, entretanto, 3 meses é prazo excessivo, sendo a meu ver injustificável, atrelado a isso, ao fato de sequer terem comunicado a autoridade superior sobre tal acúmulo.

Inclusive, conforme denota decisório em processo supramencionado, diante do fato da servidora encontrar-se em serviço de "home office", este Procurador Geral, bem como os demais procuradores que atuam na sede da PGMBP, se prontificaram a auxiliar e desafogar a demanda do setor de dívida ativa, no entanto, inobstante a alegação proferida pela chefe de Dívida Ativa em despacho de processo paradigma (documento anexo), no qual atesta que os andamentos estavam em fase de desafogamento, a caminho do trâmite normal.



## FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

## AUTO DE INFRAÇÃO

Nº 045/2021

(Base Legal: § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos da LM 379/97 – Código Tributário Municipal)

NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL <b>GRI – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS S.A.</b>	INSCRIÇÃO --
ENDEREÇO <b>RUA GANDAVO, 363, SALA 02, VILA CLEMENTINO – SÃO PAULO – SP – 04023-001</b>	
PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	CNPJ/CPF <b>03.869.232/0001-79</b>

## RELATO

Iniciado a Ação Fiscal ficou constatado que o contribuinte em questão possui débitos no sistema do Webiss.

Considerando o disposto no Decreto 35/2016, que regulamentou o sistema de notas fiscais eletrônicas com fincas no art. 48, *in verbis*:

ART. 48. O VALOR DO ISSQN DECLARADO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PELO CONTRIBUINTE POR MEIO DA EMISSÃO DA NFS-E E NÃO PAGO OU PAGO A MENOR, CONSTITUI CONFESSÃO DE DÍVIDA E EQUIVALE À CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DISPENSANDO, PARA ESSE EFEITO, QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA A SUA COBRANÇA.

Assim, em desacordo com os requisitos regulamentares, relativo à Obrigação Tributária Principal, com fincas no que estipula também o art.49 (redação dada art.1º, XVII, L.M. 797/03), III c/c art. 59(redação da pela L.M. 698/02), c/c art. 65(redação dada pelo art. 19 da L.M. 616/01), I, 1, c. da L.M. 379/1997 (Código Tributário Municipal), o crédito será constituído por Auto de Infração, de acordo com o que estipula o § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos L.M. 379/97.

A presente autuação refere-se à falta de recolhimento do ISSQN, em desacordo com os requisitos regulamentares, multa de 30% sobre o valor do débito de acordo com CTM L.M. 379/97.

**OBS: OS VALORES SERÃO ATUALIZADOS NA DATA DO PAGAMENTO.**

INFRAÇÃO: ART. 49, III, C/C ART. 59 CAPUT DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).	CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
	ESPÉCIE	VALOR LANÇADO
SANÇÃO: ARTIGO ART. 65, I, 1, c, DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)	ISSQN	R\$ 743,77
	MULTA	R\$ 224,13
	TOTAL	R\$ 967,90

**OBS.: O INFRATOR PODERA DIRIGIR-SE A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS TEL 24431102 RAMAL 225, PARA QUITAR O VALOR DA MULTA OBTENDO O DESCONTO PREVISTO EM LEI NO PRAZO DE 30 DIAS OU APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA NO MESMO PRAZO, FUNDAMENTO LM 379/97 CTM, LM 273/95 DO COD. ADMINISTRATIVO.**

TERMO	AUTO EXPEDIDO EM 04 VIAS SENDO A 2ª ENTREGUE A	
LIVRO	FLS.	HORA: 08:51
BARRA DO PIRAÍ, 28 DE OUTUBRO DE 2021	Fiscal de Rendas - Aparecida dos Santos	Fiscal de Rendas - Tatiana Correia de Souza
AUTUADO: RECEBI A 2ª VIA NESTA DATA	Fiscal de Rendas - Tatiana Correia de Souza	
Publicado no Boletim Oficial Eletrônico	Fiscal de Rendas - Tatiana Correia de Souza	
1º VIA PROCESSO, 2º VIA AUTUADO, 3º VIA CONTROLE, 4º VIA PROCESSO DE LEVANTAMENTO.	A ASSINATURA DO AUTUADO NÃO IMPORTA EM CONFESSÃO, NEM A SUA FALTA OU RECUSA, EM NULIDADE DO AUTO	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

## AUTO DE INFRAÇÃO

## Nº 044/2021

(Base Legal: § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos da LM 379/97 – Código Tributário Municipal)

NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b>	INSCRIÇÃO --
ENDEREÇO <b>RUA DEZESSEIS, 13, VILA SANTA CECÍLIA, VOLTA REDONDA - RJ - 27260110</b>	
PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	CNPJ/CPF <b>00.394.460/0112-67</b>

### RELATO

Iniciado a Ação Fiscal ficou constatado que o contribuinte em questão possui débitos no sistema do Webiss.

Considerando o disposto no Decreto 35/2016, que regulamentou o sistema de notas fiscais eletrônicas com fincas no art. 48, *in verbis*:

ART. 48. O VALOR DO ISSQN DECLARADO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PELO CONTRIBUINTE POR MEIO DA EMISSÃO DA NFS-E E NÃO PAGO OU PAGO A MENOR, CONSTITUI CONFISSÃO DE DÍVIDA E EQUIVALE À CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DISPENSANDO, PARA ESSE EFEITO, QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA A SUA COBRANÇA.

Assim, em desacordo com os requisitos regulamentares, relativo à Obrigação Tributária Principal, com fincas no que estipula também o art.49 (redação dada art.1º, XVII, L.M. 797/03), III c/c art. 59(redação da pela L.M. 698/02), c/c art. 65(redação dada pelo art. 19 da L.M. 616/01), I, 1, c. da L.M. 379/1997 (Código Tributário Municipal), o crédito será constituído por Auto de Infração, de acordo com o que estipula o § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos L.M. 379/97.

A presente autuação refere-se à **falta de recolhimento do ISSQN, em desacordo com os requisitos regulamentares, multa de 30% sobre o valor do débito de acordo com CTM L.M. 379/97.**

**OBS: OS VALORES SERÃO ATUALIZADOS NA DATA DO PAGAMENTO.**

INFRAÇÃO: ART. 49, III, C/C ART. 59 CAPUT DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).	CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
	ESPÉCIE	VALOR LANÇADO
SANÇÃO: ARTIGO ART. 65, I, 1, c, DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)	ISSQN	R\$ 495,50
	MULTA	R\$ 148,65
	TOTAL	R\$ 644,15

**OBS.: O INFRATOR PODERA DIRIGIR-SE A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS TEL 24431102 RAMAL 225, PARA QUITAR O VALOR DA MULTA OBTENDO O DESCONTO PREVISTO EM LEI NO PRAZO DE 30 DIAS OU APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA NO MESMO PRAZO, FUNDAMENTO LM 379/97 CTM, LM 273/95 DO COD. ADMINISTRATIVO.**

TERMO	AUTO EXPEDIDO EM 04 VIAS SENDO A 2º ENTREGUE A	
LIVRO	FLS.	
BARRA DO PIRAÍ, 28 DE OUTUBRO DE 2021		HORA: 08:52
AUTUANTE(S)	Aparecida E. Gonçalves Matr. 3516 Formando Montaino Queloz Fiscal de Tributos - Taitiana Carreira Samino Matrícula 6208 MAT. 3516 / 6233 / 7733	
AUTUADO: RECEBIA VIA NESTA DATA	Publicado no Boletim Oficial Eletrônico Matr. 3516	
A ASSINATURA DO AUTUADO NÃO IMPÕRTE EM CONFISSÃO, NEM A SUA FALTA OU RECUSA, EM NULIDADE DO AUTO		

1º VIA PROCESSO, 2º VIA AUTUADO, 3º VIA CONTROLE, 4º VIA PROCESSO DE LEVANTAMENTO.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

## AUTO DE INFRAÇÃO

## Nº 039/2021

(Base Legal: § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos da LM 379/97 – Código Tributário Municipal)

NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL <b>MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE</b>	INSCRIÇÃO --
ENDEREÇO <b>AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 251, 14º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - 20020010</b>	
PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	CNPJ/CPF <b>37.115.637/0025-38</b>

### RELATO

Iniciado a Ação Fiscal ficou constatado que o contribuinte em questão possui débitos no sistema do Webiss.

Considerando o disposto no Decreto 35/2016, que regulamentou o sistema de notas fiscais eletrônicas com fincas no art. 48, *in verbis*:

ART. 48. O VALOR DO ISSQN DECLARADO À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PELO CONTRIBUINTE POR MEIO DA EMISSÃO DA NFS-E E NÃO PAGO OU PAGO A MENOR, CONSTITUI CONFISSÃO DE DÍVIDA E EQUIVALE À CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DISPENSANDO, PARA ESSE EFEITO, QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA A SUA COBRANÇA.

Assim, em desacordo com os requisitos regulamentares, relativo à Obrigação Tributária Principal, com fincas no que estipula também o art.49 (redação dada art.1º, XVII, L.M. 797/03), III c/c art. 59(redação da pela L.M. 698/02), c/c art. 65(redação dada pelo art. 19 da L.M. 616/01), I, I, c. da L.M. 379/1997 (Código Tributário Municipal), o crédito será constituído por Auto de Infração, de acordo com o que estipula o § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos L.M. 379/97.

A presente autuação refere-se à falta de recolhimento do ISSQN, em desacordo com os requisitos regulamentares, multa de 30% sobre o valor do débito de acordo com CTM L.M. 379/97.

**OBS: OS VALORES SERÃO ATUALIZADOS NA DATA DO PAGAMENTO.**

INFRAÇÃO: ART. 49, III, C/C ART. 59 CAPUT DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).	CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
	ESPÉCIE	VALOR LANÇADO
SANÇÃO: ARTIGO ART. 65, I, 1, c, DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)	ISS QN	R\$ 471,47
	MULTA	R\$ 141,44
	TOTAL	R\$ 612,91

OBS.: O INFRATOR PODERA DIRIGIR-SE A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS TEL 24431102 RAMAL 225, PARA QUITAR O VALOR DA MULTA OBTENDO O DESCONTO PREVISTO EM LEI NO PRAZO DE 30 DIAS OU APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA NO MESMO PRAZO, FUNDAMENTO LM 379/97 CTM, LM 273/95 DO COD. ADMINISTRATIVO.

TERMO	AUTO EXPEDIDO EM 04 VIAS SENDO A 2º ENTREGUE A	
LIVRO	FLS.	
BARRA DO PIRAÍ, 28 DE OUTUBRO DE 2021.		HORA: 08:56
AUTUANTE(S) Aparecida E.F. Gonçalves	Fiscal de Tributos Metrícula 6238	Fiscal de Tributos Metrícula 7733
AUTUADO: RECEBTA 2ª VIA NESTA DATA Publicado no Boletim Oficial Eletrônico		MAT. 3516/6233/7733
		A ASSINATURA DO AUTUADO NÃO IMPORTA EM CONFISSÃO, NEM A SUA FALTA OU RECUSA, EM NULIDADE DO AUTO



## SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO DE CONTRATOS

## ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 460/2010

Objeto: A importância é destinada para locação do imóvel situado à Rua Angélica, nº 187, Nossa Senhora Santana, Barra do Piraí/RJ, com objetivo de estabelecimento do CAPS.

Locador(a): Maria de Lourdes Neves

CPF: 069.838.217-00

Locador(a): Kátia Maria Neves Marques

CPF: 723.307.837-87

VALOR: R\$ 10.419,82 (Dez mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária: 30.30.04.10.302.0020.3.029.3.3.90.36.15.00.00.00.0022

Barra do Piraí, 27 de outubro de 2021.

Wagner Pinto Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde

## EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao contrato de nº 02/2019
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Dimas Antunes Ferreira.
OBJETO:	O objeto constitui na prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2019, a locação do imóvel situado na Rua Antônio da Silva Brinco, nº 810 – Oficinas Velhas – Barra do Piraí/RJ.
VALOR:	R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	1020/2007
VIGÊNCIA:	A partir de 20/01/2022 à 20/01/2024 24 (vinte e quatro) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
DATA DA ASSINATURA	20/01/2022
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde.

## RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 082/2021  
CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 9636/2021.

Informamos que o não comparecimento dos candidatos convocados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
DENILSON BRUNO BRITO BATALHA	26095-9	MOTORISTA D



**CONVOCAÇÃO Nº 083/2021  
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 11392/2020.

Informamos que o não comparecimento dos candidatos convocados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
ELISANGELA DA SILVA	22542-8	PROFESSOR II

**CONVOCAÇÃO Nº 084/2021  
PROCESSO SELETIVO 001/2019**

Convocamos os candidatos, aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2019, homologado através do Decreto nº 043, de 19 de junho de 2019, publicado no Boletim Municipal nº 1072, de 24 de junho de 2019, e prorrogado pelo Decreto nº 223 de 15 de julho de 2021, cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 13497/2020.

Informamos que o não comparecimento das candidatas convocadas à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foram aprovadas.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
RACHEL DA SILVA OLIVEIRA	921	NUTRICIONISTA

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL****ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 037/2021**

CONSIDERANDO, o dia do servidor público em 28 de outubro e o feriado nacional do dia 02 de novembro;

CONSIDERANDO, a persistência da pandemia de Covid-19 com a contínua necessidade de se diminuir a circulação de pessoas e as possibilidades de contágio;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 do RICMB:

RESOLVE:

Art. 1º - Serão considerados pontos facultativos na Câmara Municipal de Barra do Piraí nos dias 28 de outubro – Dia do Servidor Público (quinta-feira, 29 de outubro (sexta-feira) e 01 de novembro (segunda-feira) de 2021.

Art. 2º - Os pontos facultativos mencionados no artigo 1º não serão considerados dias úteis para fins de contagem de prazo em processos administrativos ou legislativos que tramitem na Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria Geral de Administração selecionar e determinar a manutenção de atividades essenciais que funcionarão nos dias de ponto facultativo determinado por este Ato.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 26 de outubro de 2021.

Thiago Felipe Ponciano Soares  
Presidente



# Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples  
e protege a todos!*

#PrevenirÉSimple



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



**Atenção ao retirar a máscara**

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



**Descarte em locais apropriados**

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



**Lave as máscaras de pano**

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ

